

ACÓRDÃO – PROCESSO 004/2024/001

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. Ricardo Almeida de Andrade (Presidente)
- Dr. Fernando da Silva (Vice-presidente)
- Dr. Bruno de Andrade Torres
- Dr. Murilo Periano Marti
- Dr. André Henrique de Deus Macedo

A sessão de julgamento foi realizada no dia **25 de setembro** e teve início às 18:30h, sendo **presidida** pelo Dr. Ricardo Almeida de Andrade, com a participação do **Procurador** Dr. Wilson Pedro dos Anjos.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foi julgado o processo que segue:

PROCESSO N. 004/2024/001

Jogo n. 17: A.A Moreninhas / MS X CEU ABC / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 17 – Não Profissional/2024

Realizado em: 01 de setembro de 2024

Relator: Dr. Bruno de Andrade Torres

Denunciados:

- Associação Atlética Moreninhas, entidade esportiva, na tipicidade do art. 213, incisos I e II do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, procedeu-se à leitura do relatório, seguida da ratificação da denúncia pela Procuradoria. Na sequência, foi realizada a sustentação oral pelo Dr. Luigi Mollerke, que apresentou o informante, Sr. Jorge Dauri de Oliveira Fernandes, e a testemunha, Sr. Luciano de Souza Silva, ambos ouvidos pelos auditores.

Encerrada a fase de defesa, passou-se à votação, na qual, por unanimidade, foi aplicada à equipe A.A. Moreninhas a pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Ao final da sessão a defesa requereu a confecção do acórdão.

VOTO DO RELTOR – Dr. Bruno de Andrade Torres

Campeonato Sul Mato Grossense de Futebol Não Profissional – SUB 17

Jogo: Moreninhas / MS x Ceu ABC / MS.

Data: 01/09/2024 às 15h:00m.

Procurador: Wilson Pedro dos Anjos.

Relator: Bruno de Andrade Torres.

Relatório

Trata-se de denúncia ofertada pelo douta Procuradoria atuante junto a esta comissão, em desfavor da Associação Atlética Moreninhas / MS, em virtude dos fatos ocorridos no jogo do Campeonato Sul Mato Grossense Sub-17, no dia 01 de setembro de 2024, contra a equipe CEU ABC / MS.

Em súmula, a equipe de arbitragem nominada relatou:

1 - Que “*após o término da partida, a equipe de arbitragem já estava em seu vestiário quando se iniciou uma confusão generalizada, no local que dá acesso ao vestiário da equipe visitante, CEU ABC.*”

2 - Que “*foi possível visualizar que torcedores da equipe mandante AA Moreninhas, pularam as grades e invadiram o local que dá acesso ao vestiário da equipe visitante, CEU ABC.*”

3 - Que visualizaram, “*a presença de pessoas com uniformes da equipe amadora Vila Nova, como também membros da diretoria dessa equipe, em meio aos torcedores da AA Moreninhas.*”

4 - Informaram que “*Não foi possível identificar quem foram os agressores por conta do tumulto generalizado, mas que foi possível ver dois atletas do União ABC levar socos no rosto e caindo no chão no meio da confusão.*”

5 - Ressaltaram ainda que, “segundo o Delegado da partida, Sr. Fabio Felipe Ramos, a equipe de segurança presente no estádio, abriram os portões e foram embora do estádio, sem o término da saída dos torcedores, equipes e equipe de arbitragem.

6 - Informaram também, “que o Sr Antonio Carlos Mussi da Silva, treinador da equipe do CEU ABC relatou que iria realizar boletim de ocorrência sobre os fatos, mas que até o fechamento dessa súmula, não foi apresentado para a equipe de arbitragem.”

Apresentado o relatório do delegado do jogo, senhor Fábio Felipe Ramos, este descreveu:

“Informo que após o término do jogo, a torcida mandante da equipe A. A. Moreninhas invadiu a área do vestiário da equipe visitante União ABC, e começou uma grande confusão. A equipe de segurança já havia deixado o estádio, liguei para a polícia militar, porém não veio ao estádio uma viatura, após uns quinze minutos de confusão a torcida da A. A. Moreninhas chutaram e esmurraram uma porta próximo ao vestiário da equipe mandante, esta porta foi danificada segundo o responsável pelo estádio, Lesdwin Alberto Cedeno e foto em anexo. A empresa de segurança estava com 03 seguranças.”

Ademais, para presente denúncia, foram apresentados fotos e vídeos referentes aos fatos narrados, com a douta Procuradoria requerendo a incursão da A. A. Moreninhas, na tipicidade do art. 213, incisos I e II.

Até o presente momento, não há conhecimento de fato sobre o boletim de ocorrência.

A denúncia é tempestiva, em conformidade com os ordenamentos desportivos.

Esse é o relatório, Sr. Presidente.

VOTO

A denúncia tem como base a súmula e relatórios apresentados pela equipe de arbitragem e pelo delegado da partida, bem como, pelas fotos e vídeos apresentados, que corroboram com as informações prestadas, que por si, detém presunção relativa de veracidade.

No tocante ao fatídico caso, as informações descritas, juntamente com as provas apresentadas, refletem de fato o que realmente aconteceu na partida, em especial, ao pós-jogo, não restando dúvidas sobre o nexo de causalidade dos fatos com a conduta temerária da A. A. Moreninhas.

Como é de notório conhecimento no âmbito desportivo, é dever do clube mandante as medidas e intervenções necessárias para garantir a segurança nas partidas, como extrai-se do CBJD, *in verso*:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I – desordens em sua praça desportiva;

II – invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

Vejamos, por tanto, se os fatos ocorridos na partida do dia 01/09/2024 às 15h:00m, entre as equipes A. A. Moreninhas x Ceu ABC / MS, enquadram os mandantes na tipicidade do ordenamento supra.

Considerando as informações relatadas na súmula e no relatório de delegado da partida, bem como os documentos comprobatórios, nota-se claramente a tipicidade do art. 213, I e II do CBJD, quando torcedores da equipe mandante invadem os vestiários em direção a equipe adversária (CEU ABC / MS), ocasião em que chegam às vias de fato, **com jogadores do SUB-17**, o que torna o caso ainda mais grave.

Considerando as informações relatadas de que a equipe de segurança contratada já havia deixado o estádio, antes mesmo do término da saída dos torcedores, equipes e arbitragem, é inequívoca a tipicidade do caput do art. art. 213, quando as providências tomadas não foram capazes de prevenir e reprimir as circunstâncias.

Sendo assim, está evidente que as condutas tomadas pela A. A. Moreninhas, enquadram o clube na tipicidade do artigo 213, I e II do CBJD, em conformidade com a denúncia apresentada pela exímia Procuradoria.

Diante isso, atentando-se a pena prevista no art. 213, onde prevê multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e por bem majorar o valor apresentado na denúncia, em razão de todo ocorrido ter acontecido com jogadores **SUB-17**, o que demonstra a total falta de preparo e discernimento da A. A. Moreninhas.

É importante destacar que o fatídico jogo é do campeonato SUB-17 do Estado, ou seja, os jogadores presentes são adolescentes que foram submetidos aos despreparos da equipe mandante em promover a segurança, atrelado a exposição, humilhação, agressões sofridas pela torcida contrária.

Como nota-se pelas imagens, vídeos e relatos da arbitragem, foi possível ver **um atleta do União ABC levar socos no rosto e caindo no chão no meio da confusão**, o que é inadmissível acontecer em jogo profissional, muito mais ainda em jogo não profissional com adolescentes.

Os fatos ocorridos geram uma completa sensação de insegurança, além do assustador pensamento de que não somente as lesões corporais, mas algo pior poderia ter ocorrido com os atletas, diante a desordem do clube responsável.

Ademais, após a oitiva da testemunha e do informante em audiência, os fatos expostos se tornaram claros, confirmando a denúncia feita pela Procuradoria.

Posto isto, filio-me na pretensão da Procuradoria, para a aplicação da pena prevista no art. 213, I e II do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), contudo, com a majoração da pena, para a aplicação da multa no importe de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o que ainda considero pouco diante das circunstâncias, observando o princípio imposto pelo art. 182 do CBJD.

Dispositivo.

Por todo exposto, acolho totalmente à Denúncia formulada pela Procuradoria do TJD-MS, majorando o valor da pena, para que a essa possa produzir o efeito que nela está intrínseco, nos termos e observações elencadas durante o voto, bem como, pela redução prevista no art. 182 do CBJD.

Outrossim, as penalidades de obrigação pecuniária ora impostas devem ser cumpridas, no prazo de cinco dias, junto à FFMS, cuja comprovação, com a demonstração do respectivo recibo ou certidão, deverá ser procedida perante a SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA deste Estado, sob pena de incidência dos clubes ora apenados na infração disposta pelo art. 223 do CBJD.

Campo Grande, MS, 30 de setembro de 2024.

Bruno de Andrade Torres

Auditor TJD/MS